



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.502/2017

“Dá denominação de Travessa José Inácio dos Santos a logradouro público e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Travessa ***José Inácio dos Santos*** o logradouro público conhecido por Travessa C e ou Rua Projetada, que liga a Rua Hércules de Monteiro com a Rua Teotônio Santos (conforme mapa anexo) no bairro Padre Tiago, nesta cidade.

Art. 2º – O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

§3º É vedado ao médico integrante do serviço de perícia do MURIAÉ-PREV efetuar perícia do próprio paciente ou de paciente de outro perito integrante do serviço deste órgão, ou ainda, de pessoa de sua família ou qualquer pessoa com a qual tenha relações pessoais ou profissionais.

§4º É vedado ao médico perito do MURIAÉ-PREV interferir ou influenciar os atos profissionais de outro médico perito, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações, ao relatório pericial.

§5º Em casos em que não seja possível a locomoção do segurado a ser submetido ao serviço de perícia médica do MURIAÉ-PREV, a Coordenação da Seção de Benefícios, mediante a solicitação prévia proposta pelo(a) representante do segurado(a), devidamente comprovada em laudo médico ou atestado, providenciará o agendamento para que o serviço de perícia médica seja realizado no domicílio do segurado, ou na instituição hospitalar em que o mesmo se encontrar, se for o caso."

Art. 95. Na hipótese do serviço de perícia médica concluir pela desnecessidade de juntada de exames ou laudos médicos fornecidos por médico assistente do segurado, poderá indeferir sumariamente a solicitação do segurado, em ato tecnicamente fundamentado.

Art. 96. Concluindo o serviço de perícia médica do MURIAÉ-PREV que o servidor está apto a retornar as suas atividades laborais, deverá remeter de imediato o Boletim Inspeção Médica – BIM à Seção de Benefícios do MURIAÉ-PREV, a qual encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas cópia do BIM ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta Municipal, para que sejam tomadas as providências decorrentes para o retorno imediato do servidor ao serviço no dia útil subsequente, sob pena de perda da remuneração do dia não trabalhado.

Art. 97. O CADM regulamentará, em ato próprio, os procedimentos necessários ao funcionamento do serviço de perícia médica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:B9889957

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI N. 5.502/2017

"Dá denominação de Travessa José Inácio dos Santos a logradouro público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Travessa **José Inácio dos Santos** o logradouro público conhecido por Travessa C e ou Rua Projetada, que liga a Rua Hércules de Monteiro com a Rua Teotônio Santos (conforme mapa anexo) no bairro Padre Tiago, nesta cidade.

Art. 2º – O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:EBD0F029

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI N. 5.500/2017

"Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos nos espaços públicos do Município de Muriaé, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acesso público.

Parágrafo Único: regulamento a ser baixado pelo executivo disciplinará competências e formas de fiscalizações.

Art. 2º – O descumprimento desta lei acarretará:

I – advertência

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo executivo.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:3A338E53

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI N. 5.499/2017

"Dá denominação de Travessa Dorvalina Vitória dos Santos Silva a logradouro público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Travessa **Dorvalina Vitória dos Santos Silva** o logradouro público conhecido por Travessa Abelar Goulart, que liga a Rua Abelar Goulart com a Rua Cataguases no Bairro Santa Terezinha, nesta cidade.

Art. 2º – O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2017.